



REVOGADA PELA PORTARIA GSF Nº 565, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

PORTARIA GSF Nº 355/2006

Teresina, 29 de dezembro de 2006.

Disciplina procedimentos relativos ao pedido de isenção de taxas.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 5º da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, que concede isenção do pagamento de taxas na utilização de serviços públicos por servidores no interesse do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de fruição do benefício de que trata o inciso VII, do art. 5º da Lei nº 4.254/88, o servidor deverá apresentar ao órgão fazendário local o formulário “Requerimento de Isenção de Taxa”, **Anexo I**, anexando os seguintes documentos:

- I – cópia da cédula de identidade;
- II – cópia do contracheque;
- III – cópia de comprovante de residência;

IV – declaração expedida por autoridade competente atestando o interesse da administração pública, **Anexo II**.

Art. 2º - Após o recebimento da documentação exigida, o órgão local deverá encaminhá-la à Gerencia Regional de Atendimento a que estiver subordinado para as providências necessárias à concessão ou não do benefício.

Art. 3º - Compete ao Gerente Regional de Atendimento da jurisdição fiscal do contribuinte, à vista do requerimento de que trata o art. 1º e do atendimento dos requisitos exigidos e, se necessário, de parecer da Unidade de Administração Tributária – UNATRI da Secretaria da Fazenda, reconhecer a isenção.

Parágrafo Único - A competência, prevista no **caput** deste artigo, poderá ser estendida, a critério do Gerente Regional de atendimento, aos Supervisores das Agências de Atendimento.

Art. 4º - Na hipótese de deferimento do pedido, o benefício será autorizado pelo Gerente Regional de atendimento, através da emissão do documento “Autorização para Isenção de taxa”, **Anexo III**, em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

I – a 1ª via será entregue ao requerente, para apresentação ao órgão competente para realização do serviço;

II – a 2ª via deverá ser arquivada na Gerência Regional em pasta própria;

III – a 3ª via será anexada ao processo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.

PUBLIQUE-SE.

CUMRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA – GSF, em Teresina, 29 de dezembro de 2006.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

ANEXO II À PORTARIA GSF N° 355/06
DECLARAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO

_____ ,
Local de lotação do servidor

considerando a necessidade do desempenho regular das atribuições executadas pelo servidor ativo _____ ,
Nome do Servidor

matrícula n° _____ , cargo _____ ,
Matrícula Cargo

declara, sob as penas da lei, que é de interesse do serviço público desenvolvido por este Órgão a concessão da isenção de taxa referente a _____ , na
Descrição do serviço a ser utilizado

forma do art. 5º, VII, da Lei n° 4.254/88, tendo em vista que, em razão de seu ofício, o servidor está obrigado a utilizar-se do serviço público, específico e divisível, objeto da referida taxa.

_____, ____ de _____ de _____.

Autoridade Competente

ANEXO III À PORTARIA GSF Nº 355/06
AUTORIZAÇÃO PARA ISENÇÃO DE TAXAS
(Lei nº 4.254/88, art. 5º, VII)

O GERENTE REGIONAL DE ATENDIMENTO DA ___REGIÃO FISCAL, considerando o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do art. 5º da Lei nº 4.254/88, especialmente a declaração de interesse público anexada ao processo e com base na Portaria GSF Nº ____/2006,

R E S O L V E

RECONHECER a isenção da taxa relativa à prestação do serviço de _____
_____ para o servidor público abaixo
identificado.

NOME:

ENDEREÇO:

FONE:

BAIRRO OU LOCALIDADE:

CIDADE:

IDENTIDADE:

CPF:

ÓRGÃO (LOTAÇÃO):

Local e data

Gerente Regional de Atendimento

Recebi o original

Em ___/___/___.

Requerente ou representante legal